

LEI № 3790, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

(Revogada pela Lei nº 4160/2018)



## INCLUI-SE O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.1º E INCISO III NO ART. 12 DA LEI Nº 3706, DE 12/09/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 3.706 de 12 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, a ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, durante o ano, nas Unidades de Saúde do interior do Município de Aracruz, na modalidade de atendimento à demanda livre, bem como à população em geral, inclusive aos trabalhadores que necessitam de atendimento."

Art. 2º Fica incluído o Inciso III no artigo 12 da Lei nº 3.706 de 12 de setembro de 2013, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

- - -

III - Plantões de Segunda a Sexta-feira:



PROFISSIONAL	VALOR A SER PAGO POR     HORA TRABALHADA
========  Médico 	=======   R\$ 75,00

Art. 3º Os outros artigos da referida Lei permanecerão inalteráveis, e se estendem aos médicos lotados na SEMSA que exercerão os plantões de segunda-feira a sexta-feira nas Unidades de Saúde do interior do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 10 de Abril de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.